



DECISÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e consumo para os próximos 12 (doze) meses.

O Diretor Administrativo da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a realização PREGÃO PRESENCIAL n° 024/2019, bem como as informações contidas nos autos, fazer as seguintes considerações e ao final decidir:

Considerando a observância da supremacia e da legalidade, bem como de todos os demais princípios da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios em trâmite, conforme Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 94 IV e 96.

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 94 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e nas Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que o ato de anulação pode ser parcial ou total, conforme orientação do TCU;

Considerando que no presente caso ficou inviável o resultado de julgamento conforme despacho do sr. Pregoeiro.

Considerando a inviabilidade de aproveitamento deste ato, que afronta diretamente dispositivos legais, defeito este insanável e insuscetível de convalidação;



Considerando que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade;

Considerando que devido ao estado em que se encontra o processo, sem que tenha ocorrido qualquer contratação e antes mesmo da homologação, por questões de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é medida adequada para rever o procedimento licitatório.

DECIDE

ANULAR TOTALMENTE o pregão 024/2019;

DETERMINAR a intimação dos interessados da presente decisão e a fixação da devida oportunidade para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa, através dos meios regularmente disponíveis para o procedimento do pregão, de acordo com o art. 96, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG;

ENCAMINHAR o processo ao Departamento de Licitações para publicidade desta decisão aos interessados e, após, elaborado novo edital para eventual compras dos produtos constantes no edital 24/2019;

Após, retorne o processo para homologação, se for o caso.

Guarapuava, 28 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo da SURG